



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Edição nº 1239, Pág. 1

Portaria FC/SG nº 48/2015, de 11 de novembro de 2015

Designa a servidora MERISA MONTEIRO MENDES e JUCICLEIDE PINHEIRO CARDOSO, para atuarem como fiscais das Apólices de Seguro dos estagiários e servidores, respectivamente, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa PORTO SEGURO.

A Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** as Servidoras MERISA MONTEIRO MENDES, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, matrícula 000502-9ª e JUCICLEIDE PINHEIRO CARDOSO, Assistente Técnico B, matrícula 000441-3A para atuarem como fiscais das Apólices de Seguro de vida dos estagiários e servidores, respectivamente, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa PORTO SEGURO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário - Geral

PORTARIA N. 247/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE n. 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2015 (ATA da 6ª Sessão Administrativa, de 25/2/2015, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria n. 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando n. 147/2015-DICAD/MA, de 9/11/2015.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores AMAURI CORRÊA LUSTOZA, matrícula n. 000.255-0A e RUY ALMEIDA JORGE ELIAS, matrícula n. 000.219-4A, para, no período de 23/11 a 4/12/2015, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* junto à CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS e à SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, referentes às contas anuais do exercício de 2014;

II – **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n. 2.423 – LO, de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE n. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE n. 04/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V – **SOLICITAR** que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – **ESTABELECE**R aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE n. 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PORTARIA N. 248/2015-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE n. 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Memorando n. 148/2015-DICAD/MA, de 9/11/2015.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a servidora MARCELA LACERDA LIMA, matrícula n. 001.727-2A e o estagiário LEONARDO MARQUES TORRES, matrícula n. 002.261-6A, para, no período de 11 a 17/11/2015, realizarem instrução *in loco* dos autos dos Processos de Representação n. 3601/2015 e n. 4001/2015 com objetivos de apurar junto à CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, os fatos ocorridos no exercício de 2015;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Edição nº 1239, Pág. 2

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n. 2.423 – LO, de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE n. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispense a servidora acima citada do registro de ponto, bem como o estagiário, no período do trabalho.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2015.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 4715/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 641/2015 da DJUR, às fls. 11 e 12;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, e da servidora **ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO** deste Tribunal de Contas, no evento “9º FÓRUM BRASILEIRO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, a ser ministrado nos dias 12 e 13/11/2015, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, que se dará por meio da Empresa Fórum Cultural Organização de Eventos Ltda., inscrita no CNPJ: 13.317.281/0001-52, situada a Av. Afonso Pena, 2770, Salas 1401 a 1405, Funcionários, Belo Horizonte/MG. O valor de cada inscrição é de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento “9º FÓRUM BRASILEIRO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2015.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Presidente, em exercício

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO N.º4523/2015 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. **UILDEÁ GALVÃO DA SILVA**, em face do Acórdão 774/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 4971/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de outubro de 2015.

PROCESSO N.º4494/52015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR**, EM FACE DO Acórdão 29/2013 – TCE – Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo nº 2253/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de outubro de 2015.

PROCESSO N.º13177/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 938/2015 – TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo n. 10239/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de novembro de 2015.

PROCESSO N.º12780/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n.º 118/2015, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n.º 10.920/2014.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de outubro de 2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Edição nº 1239, Pág. 3

PROCESSO N.º11837/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n.º 61/2014, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n.º 10.264/2015.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de outubro de 2015.

PROCESSO N.º12781/2015 - Recurso de Revisão em face do Acórdão n.º 42/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado no Processo n.º 10.133/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de outubro de 2015.

PROCESSO N.º11499/2015 - Denúncia acerca de possíveis práticas ilegais realizadas na sessão pública do Pregão Presencial n.º 06/2015 – CPL.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de outubro de 2015.

PROCESSO N.º12782/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n.º 479/2015 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n.º 10.148/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de outubro de 2015.

PROCESSO N.º12892/2015 - Possíveis irregularidades na execução do Contrato n.º 026/2014 -PMJ.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de novembro de 2015.

PROCESSO N.º12891/2015 - Representação interposta em face do Município de Nhamundá em razão da não comprovação das medidas adotadas para assegurar o acesso ao ensino fundamental de todas as crianças entre 04 e 05 anos de idade residentes no município.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de outubro de 2015.

PROCESSO N.º12756/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n.º 661/2015 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n.º 10.030/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de outubro de 2015.

PROCESSO N.º12820/2015 - Possíveis irregularidades cometidas pela CML do Careiro.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de outubro de 2015.

PROCESSO N.º12790/2015 - Representação interposta em razão de atos praticados em contrariedade a Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de outubro de 2015.

PROCESSO N.º12788/2015 - Possível fraude nos recursos daquela Administração Pública.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de outubro de 2015.

PROCESSO N.º 12784/2015 – Representação interposta em face do Município de Nhamundá em razão da não comprovação das medidas adotadas para assegurar o acesso ao ensino fundamental de todas as crianças entre 04 e 05 anos de idade residentes no município.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de outubro de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Relator: Cons. Júlio Cabral

Processo: 12181/2015
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ESMERINO ELPIDIO MARTINS, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, D CLASSE, REFERÊNCIA 1,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Edição nº 1239, Pág. 4

MATRÍCULA Nº 100.149-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09.07.2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: SUSAM

Manaus, 11 de novembro de 2015

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE

Chefe da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02 e art. 71, III, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, fica **NOTIFICADO** o Senhor **XINAIK DA SILVA MEDEIROS**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1376/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 5928/2013.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Novembro de 2015.

Aline da Silva Martins

Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art.71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica **NOTIFICADO** o Sr. **Antônio Dias dos Santos**, Ex Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM e Ordenador de Despesa, exercício de 2014, no período de 01/01 a 07/04/2014 para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer a esta Diretoria, situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº 1661/2015 – Prestação de Contas Anual do CBMAM, exercício 2014.

DICAD-AM - DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2015

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **CARLOS ALBERTO PINTO DA COSTA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1027/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº11714/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Novembro de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE

Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PEDRO PAULO MOURA DE CARVALHO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1060/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº12039/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Novembro de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE

Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, Ex- Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, exercício 2009, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 1513/2010**, decidiu, à **unanimidade**, **JULGAR IRREGULARES** a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, no período citado, de responsabilidade do prefeito e ordenador de despesa à época, nos termos do art. 22, III, 'a', e 'b', da Lei Estadual n. 2.423/96; **CONSIDERAR EM DÉBITO** o Sr. **Raimundo Nonato da Silva**, aplicando-lhe **MULTA** no valor de **R\$ 8.768,25**, (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) de acordo com o artigo 54,II, da Lei pela não comprovação da regularidade na aplicação dos recursos envolvidos com referência ao subitem 4.3 (conservação e recuperação da Rua Wenceslau de Queiroz) do Relatório Técnico Conclusivo de Vistoria; **FIXAR PRAZO** de **30 (Trinta dias) dias** para recolhimento do valor mencionado no subitem 31.7 do voto aos cofres da Fazenda Pública de Maraã, com comprovação perante esta Corte de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Edição nº 1239, Pág. 5

Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, 'a', da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n.4/2002 – TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2015.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 479/2012, e cumprindo o Acórdão nº 002/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2681/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Japurá, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Matias Barbosa, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 28.755,56 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas e a **glosa** no valor atualizado de **R\$ 263.375,85 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** aos Cofres do Município de Japurá, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1144/2012, e cumprindo o Acórdão nº 017/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1763/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Eirunepé, fica **NOTIFICADO o Sr. José Edy Monteconrado Gomes, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 26.968,45 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas e alcance no valor atualizado de **R\$ 2.294.351,96 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)** aos Cofres do Município de Eirunepé, com comprovação perante este de Tribunal de

Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2905/2011, e cumprindo o Acórdão nº 027/2009 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4729/2005, que trata da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Uruará, fica **NOTIFICADO o Sr. José Raimundo de Oliveira Felipe, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 57.164,23 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas e o **alcançe** no valor atualizado de **R\$ 15.027.958,17 (quinze milhões, vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos)** aos Cofres do Município de Uruará, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5223/2011, e cumprindo o Acórdão nº 019/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2467/2003, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Japurá, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Matias Barbosa**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 15.325,73 (quinze mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas e a **glosa** no valor atualizado de **R\$ 600.149,10 (seiscentos e mil, cento e quarenta e nove reais e dez centavos)** aos Cofres do Município de Japurá, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Edição nº 1239, Pág. 6

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6264/2012, e cumprindo a Decisão nº 183/2012 - TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 302/2008, que trata da Aposentadoria Voluntária de Servidor do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nhamundá, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Mário José Chagas Paulain**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 8.510,65 (oito mil, quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 102/2011, e cumprindo a Decisão nº 073/2008– TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 5114/2007, que trata da Inadimplência de Dados e Demonstrativos Contábeis da Prefeitura Municipal de Tabatinga, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Joel Santos de Lima**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 3.457,17 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 481/2014, e cumprindo o Acórdão nº 672/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3976/2012, que trata do Descumprimento Injustificado de Decisão do TCE/AM do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Coari - COARIPREV, fica **NOTIFICADA** a Sra. **Fabiola Freitas Rebelo**, Diretora-Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 7.481,68 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1042/2014, e cumprindo o Acórdão nº 138/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1392/2008, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos - SAAE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Daniel Borges Queiroz**, Ordenador de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.137,42 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1055/2011, e cumprindo a Decisão nº





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Edição nº 1239, Pág. 7

1151/2009 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4246/2003, que trata da Pensão por Morte de Ex-Servidor da Prefeitura Municipal de Coari, fica **NOTIFICADO o Sr. Manoel Adail Pinheiro do Amaral**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 5.599,88 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1065/2011, e cumprindo a Decisão nº 095/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 5074/2009, que trata da Inadimplência de Dados e Demonstrativos Contábeis do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva - SAAE, fica **NOTIFICADO o Sr. João dos Santos Valentim**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 7.772,76 (sete mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1296/2014, e cumprindo o Acórdão nº 805/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2012/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas - SSP, fica **NOTIFICADO o Sr. José Roberto Lopes Caúla**, Ordenador de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.137,42 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2232/2012, e cumprindo o Acórdão nº 471/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 459/1998, que trata da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, fica **NOTIFICADO o Sr. Tancredo Castro Soares**, Secretário de Estado à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 1.231,19 (um mil, duzentos e trinta e um reais e dezenove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2625/2014, e cumprindo o Acórdão nº 064/2013 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 3714/2011, que trata da Tomada de Contas de Convênio, firmado entre a SEMC e a Jack Cartoon Produções, fica **NOTIFICADA a Sra. Lúcia Cordeiro Pereira**, Secretária Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 9.899,46 (nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Edição nº 1239, Pág. 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3638/2011, e cumprindo a Decisão nº 619/2008 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4477/2001, que trata da Admissão de Pessoal/Concurso Público da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, fica **NOTIFICADO o Sr. José Teixeira Costa**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 9.816,93 (nove mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e três centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4114/2013, e cumprindo o Acórdão nº 234/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1950/2012, que trata da Prestação de Contas Anual da Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, fica **NOTIFICADO o Sr. Jean Carlo Silva de Oliveira**, Diretor Geral e Ordenador de Despesas à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 7.821,63 (sete mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho nos autos do

processo de cobrança executiva nº 4562/2014, e cumprindo o Acórdão nº 191/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4954/2001, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 062/2000, fica **NOTIFICADA a Sra. Maria de Lourdes de Souza**, Coordenadora do Festival, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o alcance no valor atualizado de **R\$ 8.793,90 (oito mil, setecentos e noventa e três reais e noventa centavos)** aos Cofres do Município de Manaus, devidamente corrigido monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5917/2012, e cumprindo o Acórdão nº 0746/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1856/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC, fica **NOTIFICADO o Sr. Álvaro dos Santos Melo Filho**, Diretor-Presidente à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **multa** no valor atualizado de **R\$ 1.066,09 (mil e sessenta e seis reais e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6024/2011, e cumprindo a Decisão nº 065/2007 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2830/1997, que trata da Admissão de Pessoal/Concurso Público da Prefeitura Municipal de Amaturá, fica **NOTIFICADO o Sr. Airtton Zau**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Edição nº 1239, Pág. 9

deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 38.778,32 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6406/2013, e cumprindo a Decisão nº 801/2013 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3159/2011, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.661,31 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6467/2010, e cumprindo o Acórdão nº 0434/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1614/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, fica **NOTIFICADO o Sr. José Cláudio Martins Barboza**, Secretário Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.573,40 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante

este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 848/2014, e cumprindo a Decisão nº 1477/2013 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4587/2011, que trata da Admissão/Contratação Temporária de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lábrea, fica **NOTIFICADO o Sr. Moacyr Canizo de Brito Filho**, Secretário Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.636,45 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2270/2015, e cumprindo o Acórdão nº 249/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1913/2012, que trata da Tomada de Contas Anual da Prefeitura de Canutama, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco Sales Barbosa**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 17.738,61 (dezesete mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de novembro de 2015

Edição nº 1239, Pág. 10

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6095/2013, e cumprindo a Decisão nº 136/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 3416/1997, que trata da Tomada de Contas Anual da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Aminadab Meira de Santana**, Prefeito Municipal à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 5.168,06** (cinco mil, cento e oitenta e oito reais e seis centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

Escola de Contas Públicas
Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br
A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

www.saude.gov.br
DIQUE SAÚDE ONCO 61 1997

DENGUE

SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100